



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

PORTARIA Nº 9422/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E PROFESSORES POR BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERA FELIZ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG;

Considerando os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.939, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

Considerando a Lei Municipal nº 1.583, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Espera Feliz/MG;

Considerando o Decreto Municipal nº 1500/2026, especialmente os arts. 5º, VIII, 17, 18, XII, 22, 23 e 26;

Considerando que o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização – PTA prevê a criação do Certificado “Escola Alfabetizadora”, com base em indicadores de fluência leitora e desempenho dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Unidades Escolares e Professores por Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, integrante da Política Municipal de Alfabetização e articulado ao Plano de Trabalho Anual de Alfabetização - PTA.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - Reconhecer as unidades escolares que atingirem as metas de fluência leitora e desempenho dos estudantes, por meio do Certificado "Escola Alfabetizadora";

II - Reconhecer individualmente os professores responsáveis por práticas inovadoras de alfabetização ou recomposição das aprendizagens, por meio do Certificado "Professor Inovador de Boas Práticas";

III - Registrar e disseminar as práticas reconhecidas.

Art. 3º São destinatários do Programa:

I - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - Os professores em exercício na Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas de alfabetização ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os estudantes constituem o público beneficiado pelas práticas e seus resultados serão utilizados como indicadores, vedada sua participação como concorrentes ou a emissão de certificado individual em seu nome.

Art. 4º O reconhecimento será realizado anualmente, mediante edital ou chamada interna da SEMED, nas seguintes modalidades:

I - Reconhecimento Institucional - Certificado "Escola Alfabetizadora", concedido à unidade escolar que atingir as metas estabelecidas de fluência leitora e desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II - Reconhecimento Individual - Certificado "Professor Inovador de Boas Práticas", concedido ao professor cuja prática pedagógica inovadora de alfabetização ou recomposição das aprendizagens seja selecionada conforme os critérios desta Portaria.

Art. 5º O edital ou chamada estabelecerá as categorias, requisitos, inscrições, documentos, critérios, indicadores, metas, cronograma, Comissão Avaliadora, recursos, resultado e formas de reconhecimento e disseminação, com divulgação dos resultados após o encerramento do 3º trimestre e realização do reconhecimento até o término do ano letivo.

Art. 6º A inscrição deverá conter identificação dos responsáveis, unidade escolar, título, diagnóstico, objetivos, público atendido, período, metodologia, estratégias de inclusão, resultados e evidências da prática.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados planos, registros pedagógicos, resultados consolidados, de avaliações, produções anonimizadas, atas, relatórios, materiais, fotografias autorizadas e outros documentos verificáveis, vedada a exposição indevida de estudantes.

Art. 7º A concessão do Certificado "Escola Alfabetizadora" observará as metas e os indicadores definidos no PTA e em ato ou instrumento técnico da Secretaria Municipal de Educação, considerando, no mínimo:

- I - Os resultados de fluência leitora;
- II - O desempenho dos estudantes nas avaliações de Língua Portuguesa e, quando previsto, Matemática;
- III - A evolução entre as avaliações realizadas no período;
- IV - A equidade dos resultados e as condições de inclusão e acessibilidade asseguradas na prática pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º. O monitoramento será periódico, a partir de diagnóstico inicial e das avaliações realizadas durante o ano letivo, com consolidação dos resultados após o encerramento do 3º trimestre.

§ 2º. Receberão o Certificado "Escola Alfabetizadora" todas as unidades escolares que atingirem as metas previamente estabelecidas, sem formação de ranking e sem exposição negativa das unidades, profissionais ou turmas que não as alcançarem.

§ 3º. As práticas apresentadas pelos professores para reconhecimento individual serão avaliadas conforme a Matriz do Anexo Único, totalizando 100 (cem) pontos, sendo reconhecidos os professores que alcançarem, no mínimo, 70 (setenta) pontos e não obtiverem nota zero em qualquer critério.

§ 4º. A avaliação possui finalidade exclusivamente técnico-pedagógica, sem caráter competitivo, remuneratório, funcional ou classificatório.

Art. 8º A Comissão Avaliadora será designada por ato da SEMED, com número ímpar e mínimo de 3 (três) membros, preferencialmente representantes da equipe técnico-pedagógica, da avaliação e monitoramento, dos especialistas ou supervisores pedagógicos e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O membro deverá declarar impedimento quando houver interesse pessoal, participação direta na prática ou outra situação que comprometa a imparcialidade.

Art. 9º O reconhecimento compreenderá:

- I - Certificado "Escola Alfabetizadora" para a unidade escolar;
- II - Certificado "Professor Inovador de Boas Práticas" para o professor reconhecido individualmente;
- III - quando previsto no edital, selo, placa, troféu simbólico, menção honrosa, publicação, apresentação em mostra, seminário ou oficina e participação em intercâmbio pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo único. O reconhecimento terá caráter exclusivamente institucional, honorífico, pedagógico e simbólico, sem pagamento, bonificação, gratificação, vantagem funcional ou repercussão remuneratória.

Art. 10. As práticas reconhecidas serão disseminadas por meio de mostra, seminário, oficina, publicação, intercâmbio ou outra ação institucional, respeitados os direitos autorais, a proteção de dados pessoais, o direito de imagem e a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 11. Ao final de cada edição, a SEMED elaborará Relatório Técnico contendo critérios, metas e indicadores utilizados, dados consolidados de fluência leitora e desempenho, público contemplado, cronograma, unidades, turmas e práticas reconhecidas, formas de reconhecimento e evidências de execução ou de planejamento da realização até o término do ano letivo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, observados os arts. 23 e 26 do Decreto Municipal nº [●]/2026 e, quando couber, as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 31 de agosto de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 31/08/2026
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO RECONHECIMENTO INDIVIDUAL DO PROFESSOR

Critério	Indicadores Verificáveis	Pontuação
1. Relevância, diagnóstico e alinhamento	Problema identificado; Diagnóstico da turma ou escola; Alinhamento à Política Municipal e ao PTA.	0 a 15
2. Planejamento e intencionalidade	Objetivos claros; Etapas; Cronograma; Coerência curricular.	0 a 15
3. Qualidade pedagógica ou liderança	Metodologia; Acompanhamento; Colaboração; Mobilização da equipe; Protagonismo dos estudantes.	0 a 20
4. Equidade, inclusão e acessibilidade	Participação; Adaptações razoáveis; Acessibilidade; Tecnologias assistivas; Redução de desigualdades.	0 a 15
5. Resultados e evidências	Atingimento ou evolução das metas; Fluência leitora; Leitura, escrita, matemática, fluxo, frequência e demais indicadores do art. 13 do Decreto.	0 a 25
6. Disseminação e sustentabilidade	Clareza do registro; Possibilidade de replicação; Continuidade e contribuição para outras unidades.	0 a 10
TOTAL		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parâmetros de avaliação:

- 0: ausência de informação ou evidência;
- até 40%: atendimento insuficiente;
- 41% a 70%: atendimento parcial;
- 71% a 90%: atendimento consistente;
- 91% a 100%: atendimento excelente, com resultados e evidências verificáveis.

Identificação	Preenchimento
Modalidade	PROFESSOR INOVADOR DE BOAS PRÁTICAS
Nome do professor	
Unidade escolar	
Turma(s)/ano(s) atendido(s)	
Título da prática	
Pontuação final	
Resultado	() RECONHECIDO () NÃO RECONHECIDO
Fundamentação sintética	
Avaliadores e assinaturas	